



PROJETO DE LEI Nº 122 /2022.

Acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§1º .....

§4º Os servidores que prestam serviços no Programa Saúde da Família ocupantes dos cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal que percebem o adicional sob o título de Adicional PSF e que realizam jornada diária de 8h de serviço, terão como referência para a definição do teto remuneratório para fins da concessão do Auxílio Alimentação, a jornada de trabalho realizada de 40 horas semanais, enquanto permanecerem nessas condições.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 15 de setembro de 2022.

*Leopoldo Paranhos*  
Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.



## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que " Acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel."

O presente projeto de Lei trata da inclusão do § 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, no que se refere a exceção do teto remuneratório para fins da concessão do Auxílio Alimentação aos servidores que estiverem prestando serviços no Programa Saúde da Família e que percebem o adicional sob o título de Adicional PSF.

A Lei Municipal nº 6.867, de 2018 prevê a concessão de auxílio alimentação no valor atual de R\$ 329,10 (trezentos e vinte e nove reais e dez centavos) aos servidores públicos efetivos do município de Cascavel, com remuneração mensal de até R\$ 2.908,52 (dois mil, novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) tendo-se como referência uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Para os demais cargos, o teto é diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei de cada cargo.

Contudo, há uma excepcionalidade no que diz respeito aos servidores que prestam serviços no Programa Saúde da Família, uma vez que a Lei Municipal nº 4.129, de 16 de novembro de 2005, estabelece que os servidores lotados e prestando serviços no PSF - Programa Saúde da Família, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, e que percebem o adicional sob o título de Adicional PSF, terão carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. Desta forma, por força de lei, os servidores realizam jornada diária de 8h de serviço.

Desta forma, é razoável que aos servidores que se encontram nessas condições seja considerado para fins do seu teto remuneratório a jornada de trabalho realizada de 40 horas semanais, ou seja, a carga horária de fato desenvolvida por esses servidores e não a carga horária estabelecida em Lei para o seu respectivo cargo.

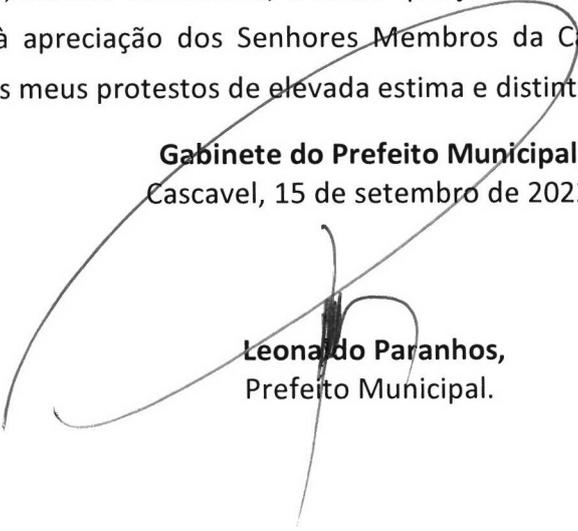
É importante ressaltar que o valor do auxílio-alimentação não incorpora a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda. Ainda cabe frisar que o recurso para a concessão do auxílio alimentação não será considerado na apuração do índice de gastos com pessoal.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**  
Procuradoria Geral do Município

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**  
Cascavel, 15 de setembro de 2022.



**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Vereador  
**Alécio Natalino Espínola**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel - Paraná.

**Prefeitura Municipal de Cascavel**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**ART. 16 DA LEI 101/2000**

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei, o qual altera a Lei 6.867/2018 que instituiu o Programa Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos Públicos no Município de Cascavel, incluindo a concessão do Auxílio para servidores que prestam serviço ao programa Saúde da Família e que percebem o adicional sob o título de Adicional PSF, a partir de outubro de 2022, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o anteprojeto orçamentário anexo.

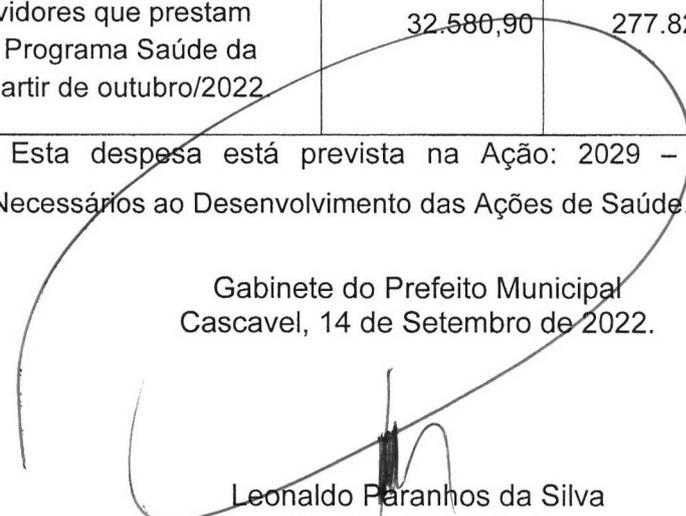
**RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**ALTERAÇÃO DA LEI 6.867/2018 COM A INCLUSÃO DA CONCESSÃO DO  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS AO  
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, A PARTIR DE OUTUBRO DE 2022.**

<b>Exercício Financeiro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Impacto Orçamentário, referente ao pagamento do auxílio Alimentação para os servidores que prestam serviços ao Programa Saúde da Família, a partir de outubro/2022	32.580,90	277.826,22	291.717,53

Esta despesa está prevista na Ação: 2029 – Manter o Quadro de Servidores Necessários ao Desenvolvimento das Ações de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 14 de Setembro de 2022.



Leonaldo Paranhos da Silva  
**Prefeito Municipal**